



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2009	Nº	Despacho
<p>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10/2009</p> <p>ACRESCENTA INCISO X AO PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 70 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro</p> <p>Autor: Vereadora Andrea Gouvêa Vieira e Vereador Paulo Pinheiro</p>		

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 70 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro fica acrescido do inciso X com a seguinte redação:

“...
X – matéria urbanística que implique na declaração de áreas de especial interesse.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de novembro de 2009.

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Vereador Paulo Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

As conseqüências para a Cidade decorrentes da declaração de uma área como de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico ou funcional, são tão importantes, que os projetos de lei que contenham esse tipo de proposta devem ser aprovados pela maioria absoluta dos vereadores.

LEGISLAÇÃO CITADA

.....
Art. 70 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, em dois turnos, com intervalo de quarenta e oito horas, e receberão numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo único - São leis complementares, entre outras previstas nesta Lei

Orgânica:

I - a lei orgânica do sistema tributário;

II - a lei orgânica do Tribunal de Contas do Município e de sua Procuradoria

Especial;

III - a lei orgânica da Procuradoria Geral do Município;

IV - o estatuto dos servidores públicos do Município;

V - o plano-diretor da Cidade;

VI - a lei orgânica da Guarda Municipal;

VII - o código de administração financeira e contabilidade pública;

VIII - o código de licenciamento e fiscalização;

IX - o código de obras e edificações.
.....